



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 24/08/2022

JORNAL: A m P

EDIÇÃO: 2590

LEI Nº 3.065/2022.

Dispõe sobre aumento salarial para os servidores que compõe o quadro do magistério público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento salarial para os servidores que compõe o quadro do magistério público, enquadrados na Lei Municipal nº 2.172/10, (*Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal*), no percentual de 10,0% (dez por cento), considerando a folha salarial do servidor no mês de dezembro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Fica assegurado integralmente os direitos concedidos através da Lei Municipal nº 2.981/2022. (*Dispõe sobre a alteração da reposição salarial do plano de cargo, carreira e remuneração do quadro do magistério público municipal, previstas no art. 45 da Lei nº 2.172/2010, com o novo aumento salarial e autoriza o pagamento do piso nacional do magistério e dá outras providências*).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3065/2022

LEI Nº 3.065/2022.

Dispõe sobre aumento salarial para os servidores que compõe o quadro do magistério público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento salarial para os servidores que compõe o quadro do magistério público, enquadrados na Lei Municipal nº 2.172/10, (*Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal*), no percentual de 10,0% (dez por cento), considerando a folha salarial do servidor no mês de dezembro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Fica assegurado integralmente os direitos concedidos através da Lei Municipal nº 2.981/2022. (*Dispõe sobre a alteração da reposição salarial do plano de cargo, carreira e remuneração do quadro do magistério público municipal, previstas no art. 45 da Lei nº 2.172/2010, com o novo aumento salarial e autoriza o pagamento do piso nacional do magistério e dá outras providências*).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste,
Estado do Paraná, 23 de agosto de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:4AABEE4D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/08/2022. Edição 2590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>